



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

RESOLUÇÃO n.º 002/2019, de 12 de junho de 2019.

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Estrela do Norte e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo a seguinte *Resolução*:

TÍTULO I Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal de Estrela do Norte, é o Órgão Legislativo do Município e está instalada em prédio próprio e é denominado **Palácio das Estrelas**, localizada à Rua Jorge Gama, Quadra 29, Lote 08, Setor Central desta cidade.

§1º - Fica denominado o plenário de deliberações da Câmara de Vereadores como **“Ovídio José de Moura”**.

§2º - Somente por deliberação do Presidente e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo; competência para organizar e praticar os atos da administração interna.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

Parágrafo único - A estrutura administrativa da Câmara será definida em resolução.

Art.3º - O policiamento no recinto da câmara compete à Presidência e será feito pelo serviço de Segurança da Casa ou por integrantes de corporação civil ou militar, se requisitados para manutenção da ordem interna.

CAPÍTULO II

Da instalação e da Posse

Art. 4º - A Câmara Municipal será instalada no primeiro dia de cada legislatura, às 09 (nove) horas, em Sessão Solene, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará dois de seus pares, que se lhe seguirem na votação, para secretariarem os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores apresentarão suas declarações de bens, que serão transcritas em livro próprio; depois de exibidos os diplomas, prestarão o compromisso, lido pelo Presidente, nestes termos:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República e do Estado; observar as Leis, particularmente a Lei Orgânica dos Municípios, promover o bem coletivo e exercer com patriotismo, honestidade e espírito público o mandato que me foi conferido”

Ato contínuo, os vereadores de pé, afirmam:

“ASSIM PROMETO”.

§ 2º - O compromisso se completa com a assinatura no livro de termo de posse; seguindo-se a reunião o fim especial de eleição da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I Da Mesa Diretora da Câmara Municipal

SEÇÃO I Composição e Atribuições

Art. 5º - A Mesa se compõe do Presidente, 1º e 2º secretários e Vice-Presidente, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Para suprir a falta ou impedimento dos membros da Mesa, serão eleitos, na mesma ocasião o Vice-Presidente, o 1º e 2º suplentes de Secretários.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal reunir-se-à semanalmente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 7º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 8º - Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal, inclusive prestando informações em Mandado de Segurança contra ato da Mesa ou Plenário, sobre assuntos pertinentes à Câmara, no curso de feito judiciais;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir este Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções legislativas e as leis por ele promulgadas;

VI – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VIII – exercer em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

IX – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

X – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XI – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIII – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

XIV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XV – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVI – conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

XVII – requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;

XVIII – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XIX – declarar extintos os mandatos do Prefeito e de Vereador, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

XX – convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XXI – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXII – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

XXIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativo;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar este Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento;

XXIV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de proposta legislativas, fazendo-as protocolizar;

b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de leis aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;

d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

XXV - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXVI - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XXVII - apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXVIII - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgamento dos recursos hierárquicos de servidores da Câmara ; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXIX - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXX - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 9º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 10 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 11 - O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

Art. 13 - Compete ao Secretário:

I - organizar o expediente e a ordem do dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos vereadores;

VII - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

Paragrafo Único - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-lo na sua ausência, licença ou impedimento.

SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Art. 14 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita no dia 01 de janeiro, para mandato de **01 (um) ano sendo permitida uma recondução.**

§ 1º - A eleição da Mesa será feita por maioria de sufrágios, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - se a eleição da Mesa não puder efetivar-se por qualquer motivo, na Sessão Solene de instalação, será automaticamente prorrogada até que seja realizada a eleição.

Art. 15 - Procede-se a eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação secreta, obedecida as seguintes formalidades:

I - O Presidente, em exercício, designará uma Comissão de Vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração;

II - Os postulantes terão 15 (quinze) minutos para apresentar a Mesa o pedido, por escrito, do registro de suas candidaturas,

III - Os Vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, com a cédula única, devidamente rubricada pelos membros da Mesa em exercício;

IV - Será considerado eleito o candidato, a qualquer dos cargos da Mesa, que obtiver a maioria dos sufrágios apurados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

V - Se nenhum candidato obtiver a maioria dos sufrágios, será realizado segundo escrutínio, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos dentre os concorrentes.

VI - Realização de nova votação, com os mais votados quando ocorrer empate no segundo escrutínio; persistindo-se o empate, será eleito o Vereador mais votado nas eleições proporcionais;

VII - Proclamado os resultados, os eleitos serão considerados automaticamente empossados.

§ 1º - É vedado ao Vereador disputar, na mesma eleição, mais de um cargo.

§ 2º - É vedada a reeleição de membro da Mesa e do Vice- Presidente pra o mesmo cargo, na mesma legislatura.

§ 3º - No caso de vaga na Mesa, a Câmara elegerá o substituto dentro de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O afastamento de membro da Mesa por mais de 06 (seis) meses, em qualquer hipótese, implicará na vacância automática do cargo.

SEÇÃO III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Art. 16 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa e a do Presidente dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 17 - Os membros da Mesa são passíveis de destituição desde que exorbitem as atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam mediante Resolução aprovado por maioria dos membros da Câmara assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 18 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita por um dos membros da Câmara, lida em plenário pelo autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos deste artigo e recebida pelo Plenário, será encaminhada à Comissão Processante.

§ 2º - A Comissão Processante será constituída de três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos, e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do vereador eleito respectivos membros.

§ 3º - Instalada a Comissão Processante, o acusado, dentro de 03 (três) dias, será notificado, devendo apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, defesa prévia.

§ 4º - Findo do prazo estabelecido no § anterior, a Comissão Processante de posse ou não da defesa prévia procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º - O acusado poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º - No prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da instalação, a Comissão Processante deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundidas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, sugerindo a destituição do acusado.

CAPÍTULO II Das Comissões

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 19 - As Comissões da Câmara Municipal serão permanentes e temporárias.

Art. 20 - Assegurar-se-á nas comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Parágrafo único - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito a
Rua Jorge Gama, S/N.º, Quadra 29, Lote 08, Setor Central, Estrela do Norte/GO, CEP n.º 76.485-000 – Telefone – (62)33816316 E-mail: camara.estrela01@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento da matéria, submetida à apreciação das Comissões.

SEÇÃO II Das Comissões Permanentes

Art. 21 - As Comissões Permanentes são constituídas para o mandato de 02 (dois) anos, na 1º Sessão Ordinária correspondente ao biênio, e tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 22 - As Comissões Permanentes são 05 (cinco), composta cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I - Constituição, Justiça e Redação;
- II - Finanças, Orçamento e Economia;
- III - Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;
- IV - Educação Cultural, Saúde e Assistência Social;
- V - Lazer, Esporte e Meio Ambiente.

Art. 23 - Compete à Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre os assuntos entregues à sua apreciação, quando ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico e quando à técnica legislativa, quando solicitando o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.

Art. 24 - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e redação sobre todos os processos que tramitarem na Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 1º - Os Projetos que contrariem a legislação em vigor, considerados inconstitucionais pela maioria dos membros da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

de Constituição, Justiça e Redação, serão arquivados no Centro de Biblioteca e Documentação.

§ 2º - O autor do Projeto arquivado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação será notificado pela Divisão de Apoio às Comissões Permanentes até 03 (três) dias depois da decisão da Comissão, discordando da decisão, dela poderá recorrer ao Plenário em requerimento que deverá, para desarquivar o Projeto, contar com os votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores.

Art.25 - Compete À Comissão de Finanças, Orçamento e Economia emitir parecer sobre assuntos submetidos a seu exame, especialmente quantos aspectos financeiros, orçamentário e econômico.

Art. 26 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo emitirem parecer sobre processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo município.

Art. 27 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e arte, ao funcionalismo público, ao patrimônio histórico, à higiene, à saúde pública e às obras de caráter social.

Art. 28 - Compete à Comissão de Lazer, Esporte e Meio Ambiente, emitir parecer sobre os processos referentes à recreação, esporte, bem-estar, ecologia, poluição, conservação do solo e da área verde, preservação das nascentes e mananciais e demais assuntos de proteção do meio ambiente.

Art. 29 - A composição das Comissões Permanentes será feita de um comum acordo com as lideranças de bancadas, entregue por elas ao Presidente em forma de Projeto de Resolução, sendo o mesmo submetido ao plenário para aprovação, com os votos favoráveis da maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

Rua Jorge Gama, S/N.º, Quadra 29, Lote 08, Setor Central, Estrela do Norte/GO, CEP n.º 76.485-000 – Telefone – (62)33816316 E-mail: camara.estrela01@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

§ 1º - Não havendo acordo entre lideranças de bancadas, o Presidente convidará os líderes para apresentar os nomes que comporão as Comissões, em forma de chapa, afim de que as mesmas sejam submetidas ao Plenário, em uma Sá votação, sendo aprovada a que obtiver maioria absoluta de votos.

§ 2º - Após proclamado o resultado da votação, o Presidente dará ciência ao Plenário de que Comissões Permanentes estão definidas conforme a vontade da maioria.

SEÇÃO III

Dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes

Art. 30 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos e estas deliberações serão consignadas em livro próprio.

Art. 31 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - Convocar reuniões extraordinárias;
- II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V - Representar a Comissão nas eleições com a Mesa e o Plenário;
- VI - Conceder vista das proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 03 (três) dias;
- VII - Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

§ 2º - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente, cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em sua ausência, falta, impedimento e licença, pelo Vice-Presidente.

SEÇÃO IV Das Reuniões

Art. 32 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal ou fora dela, conforme deliberação da maioria de seus membros, e extraordinariamente, em hora e local determinado pelo seu Presidente.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com a presença de todos os membros.

§ 2º - As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

§ 3º - As Comissões Permanentes deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO V Dos Prazos

Art. 33 - Ao Presidente da Câmara incube, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes, para emitirem pareceres.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

§ 1º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião.

§ 2º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 3º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do relatório.

§ 5º - Findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o relatório.

§ 6º - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será enviado à outra Comissão ou incluída na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

SEÇÃO VI Dos Pareceres

Art. 34 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria a seu estudo.

Parágrafo único - O parecer sempre será escrito.

Art. 35 - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

§ 4º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 36 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quando ao mérito, de todas as Comissões a que foi atribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII Das Atas das Reuniões

Art. 37 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

- I - A hora e o local da reunião;
- II - Os nomes dos membros que compareceram e todos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;
- III - Referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;
- IV - Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

Parágrafo único - Lida e aprovada no início de cada reunião, a Ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e demais Vereadores presentes.

Art. 38 - A Divisão de Apoio às Comissões Permanentes, constituídas de funcionários da Câmara, será incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das Atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada um deles.

SEÇÃO VIII Das Comissões Temporárias

Art. 39 - As Comissões Temporárias poderão ser:

Rua Jorge Gama, S/N.º, Quadra 29, Lote 08, Setor Central, Estrela do Norte/GO, CEP n.º 76.485-000 - Telefone - (62)33816316 E-mail: camara.estrela01@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

- I - Comissões Especiais;
- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 40 - Comissões Especiais, são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e á tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução de autoria da Mesa, ou então subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara.

§ 2º - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;
- b) O número de membros;
- c) O prazo de funcionamento.

§ 3º - Ao presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças da bancada, os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º - Concluídos os trabalhos, a Comissão Especial apresentará relatório ao Presidente da Câmara que cientificará ao Plenário dos resultados, inclusive dos eventos similares.

Art. 41 - As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência do Município.

§ 1º - O Requerimento de Constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

§ 2º - Recebido e aprovado o requerimento, a Mesa elaborará Projeto de Decreto Legislativo ou Projeto de Resolução, conforme a área de atuação, segundo a tramitação e os critérios fixados nos § 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

§ 3º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações legais.

Art. 42 - As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.

Parágrafo único - As Comissões de Representação serão constituídas e designadas de imediato pelo Presidente da Câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, independentemente de deliberação de plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 43 - As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas observando-se o disposto nos § 1º e 2º do artigo 38, com as seguintes finalidades:

I - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;

II - Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 10 e 11 deste regimento.

Art. 44 - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III Do Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

Art. 45 O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído ela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é a sala na sede da Câmara.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuído em Lei ou neste Regimento.

§3º - O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 46 - Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único - Após a diplomação os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos na circunscrição do Município.

Art. 47 - São obrigações e deveres do Vereador:

I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e no término do mandato.

II - Obedecer às normas Regimentais, quando ao uso da palavra;

III - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

IV - Encaminhar à Mesa no ato da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara.

Art. 48 - Se qualquer Vereador cometer, no Plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomara as seguintes providências:

- I - Advertência pessoal;
- II - Advertência em plenário;
- III - Cassação da palavra.

CAPÍTULO II Das Lideranças e dos Suplentes

Art. 49 - O Vereador somente poderá licenciar-se:

- I - Por moléstia grave, devidamente comprovada;
- II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;
- III - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV - Para exercer cargo, função ou emprego público.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereadores licenciado nos termos dos incisos I e II, deste artigo.

§ 2º - A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á nos expedientes das sessões, devendo contar na Ordem do Dia da mesma sessão; a proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelos votos de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

§ 3º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar, será este despachado pelo Presidente “*ad referendum*” do plenário.

§ 4º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

§ 5º - O Suplente investido no mandato ocupará, automaticamente, a vaga do titular nas Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III Da Remuneração

Art. 50 - No final de cada legislatura fixar-se-á a remuneração dos Vereadores para vigor na subseqüente, na forma de Lei Complementar da União e mediante Resolução.

§ 1º - O Projeto preverá o reajuste automático dos subsídios, sempre que seja reajustada a remuneração dos Deputados Estaduais.

§ 2º - Não havendo fixação prevista no *caput* deste artigo, os Vereadores terão reajuste dos seus subsídios, conforme o estabelecido pela legislação em vigor.

§ 3º - Ao Presidente da Câmara será atribuída, por Resolução, uma gratificação de representação, sendo que esta não poderá ser nunca superior a fixada ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV Da Perda do Mandato

Art. 51 - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara (Decreto-Lei nº 201/67, art.8º), quando:

Rua Jorge Gama, S/N.º, Quadra 29, Lote 08, Setor Central, Estrela do Norte/GO, CEP n.º 76.485-000 – Telefone – (62)33816316 E-mail: camara.estrela01@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido pela Lei;

III - Deixar de comparecer, se que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a três extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador (Decreto-Lei nº 201/67, art.7º) quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com decoro na sua conduta pública.

Art. 52 - O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como do prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações político-administrativas definidas na lei federal, obedecerá ao seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos processo, e só votará se necessário, para completar quorum de julgamento. Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III – Recebendo o processo, o presidente iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado com remessa de cópia da denúncia e documentos que instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até no máximo 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 02 (duas) vezes no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contando o prazo de primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V – Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias e após, a Comissão Processante emitirá parecer final. Pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão de julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

VI – Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações quanto forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar Ata para que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o componente Decreto Legislativo de cassação do mandato de denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à justiça Eleitoral o resultado;

VII – O processo a que se refere o artigo anterior, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da ata em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 53 - Consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que por falta de quorum, as sessões não se realizem.

§ 1º - As Sessões Solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas Sessões Ordinárias, para efeito do disposto no art. 8º, III, do Decreto-Lei nº 201/67.

§ 2º - Se durante o período das cinco sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção de seu mandato, se completar as cinco sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores à sessão solene.

§ 3º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária; mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

comparecendo a esta e não as ordinárias, ficará sujeito à extinção de seu mandato, se completa as cinco sessões ordinárias consecutivas.

Art. 54 - Para efeito de extinção de mandato, serão consideradas as sessões extraordinárias solicitadas pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara e, também, por 1/3 dos vereadores, devidamente convocados.

Art. 55 - Para efeitos dos arts. 50 e 51 deste Regimento entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos trabalhos.

§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.

§ 2º - No livro de presença deverá constar, além da assinatura, a hora em que o Vereador se retirar da sessão, antes do seu encerramento.

Art. 56 - A extinção do mandato se torna efetiva pela Sá declaração do ato ou fato extinto pela Presidência inserida em Ata.

Parágrafo único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação pertinente.

Art. 57 - A renúncia far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da Ata.

TÍTULO IV Das Sessões

CAPÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

Disposições Preliminares

Art. 58 - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, sendo que, salvo deliberação em contrário do plenário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, públicos.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;
II - não porte arma, exceto os agentes de segurança pública;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário, de forma desrespeitosa.

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 2º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e, também, poderá mandar evacuar o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 59 - As sessões da Câmara, inclusive a prevista no artigo 4º deste Regimento, serão abertas pelo presidente, com a seguinte declaração:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E COM O CORAÇÃO INTEIRAMENTE VOLTADO PARA A PÁTRIA E PARA A COMUNIDADE A QUE SERVIMOS DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO”.

§ 1º - Aberta a sessão, após a verificação do quorum regimental, o Presidente convidará um dos Vereadores a fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do expediente.

§ 2º - a Bíblia Sagrada ficará na Mesa da presidência e ocupará lugar que lhe será especialmente reservado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

SEÇÃO I Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 60 - As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, realizando-se em dias determinados pela presidência da Casa, com início às 8h:00 horas.

§ 1º - Não há prazo de tempo mínimo para realização das sessões, todavia estas terão duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogada por igual tempo, o requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - A prorrogação estabelecida no parágrafo anterior não poderá ocorrer em prejuízo de sessão extraordinária, previamente convocada.

§ 3º - Para abertura é necessário, no mínimo, a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º As sessões ordinárias só deixarão de ser realizadas por deliberação do plenário.

§ 5º - Durante a realização da sessão somente poderão permanecer na parte interna do plenário, os funcionários designados para secretariar os trabalhos, os representantes da imprensa devidamente credenciados, autoridades públicas e pessoas convidadas pela Presidência.

§ 6º - As sessões ordinárias poderão ocorrer em horário diverso do previsto no *caput*, a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

Art. 61 - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

- I - Expedientes; e
- II - Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO II Do Expediente

Art. 62 - O expediente terá a duração máxima de 01 (uma) hora, prorrogável por igual período, a partir da hora fixada para o início da sessão e destina à aprovação da Ata da sessão anterior; a leitura resumida de matérias; à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 60, deste Regimento.

Parágrafo único - Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, seguindo-se a apresentação de matérias pelos vereadores.

Art. 63 - Terminada a apresentação de matérias, o tempo restante da hora do expediente será destinado ao uso da Tribuna, pelos Vereadores, seguindo a ordem de inscrição, em livro próprio.

§ 1º O prazo para o orador usar a Tribuna será, improrrogavelmente, de 10 (dez) minutos, com apartes.

§ 2º - A inscrição para o uso da palavra no expediente, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

§ 3º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho sob fiscalização da Mesa.

§ 4º - O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez, e só poderá ser novamente inscrito em último lugar.

§ 5º - Findo Expediente, o Plenário passará a apreciação da matéria constante da Ordem do Dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

SUBSEÇÃO III Ordem do Dia

Art. 64 - A Ordem do Dia terá duração máxima de 03 (três) horas, a partir do término do expediente, e se destina à discussão e votação das matérias constantes da pauta e ao uso da palavra em explicação pessoal.

§ 1º - A duração da ordem do dia poderá ser prorrogada a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 3º - A divisão de Apoio Legislativo fornecerá aos vereadores a pauta das matérias constantes da Ordem do Dia correspondente, antes do início de cada sessão.

§ 4º - A leitura das matérias, submetidas à apreciação do Plenário, será feita sempre que algum Vereador julgar necessário.

§ 5º - A organização da pauta obedecerá à seguinte ordem:

- a) - Projetos em regime de urgência;
- b) - Vetos;
- c) - Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução,
- d) Recursos;
- e) Pareceres;
- f) Requerimentos em regime de urgência; e
- g) Requerimentos, indicações e moções.

§ 6º - Esgotada a matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente concederá, em seguida, a palavra para explicação pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

Art. 65 - A explicação pessoal, destina-se à manifestação do vereador sobre assuntos gerais ou de natureza pessoal.

Parágrafo único - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitação durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º secretário, prevalecendo os mesmos critérios dos § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 60 deste Regimento.

SEÇÃO IV Das Sessões Extraordinárias

Art. 66 - A convocação da Câmara para se reunir em sessões extraordinárias no período ordinário ou durante o recesso, é de competência do Sr. Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação pessoal e a escrita, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 2º - Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, exceto no horário destinado às sessões ordinárias, com duração máxima de 03 (três) horas.

§ 4º - Aplicam-se, no que couberem, às sessões extraordinárias, as disposições concernentes às sessões ordinárias.

SEÇÃO V Das Sessões Solenes

Art. 67 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes determinado, podendo ser para a posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura a ata e a verificação de presenças.

§ 2º - As sessões solenes não poderão ser realizadas no horário destinado às sessões ordinárias.

SEÇÃO VI

Das Suspensões e do Encerramento da Sessão

Art. 68 - A sessão será suspensa:

- I - Para preservação da ordem;
- II - Para recepcionar visitantes ilustres;
- III - Para reunião de bancadas;
- IV - Por outros motivos a critério do Plenário.

Parágrafo único - As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da sessão.

Art. 69 - A sessão será encerrada:

- I - Por falta de quorum regimental;
- II - Para manutenção da ordem;
- III - Por motivo relevante, a critério do Plenário.

CAPÍTULO II

Das Atas

Art. 70 - De cada sessão da Câmara, será lavrada a Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário.

§ 1º - As proporções e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

§ 2º - Cada Vereador poderá falar somente uma vez sobre a Ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 3º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova Ata; e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorrer a votação.

§ 4º - Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente, Secretário e demais Vereadores presentes.

§ 5º - A transcrição integral a que se refere o § 1º deste artigo será feita em livro próprio.

TÍTULO V Das Proposições

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 71 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) - Projetos-de-Lei;
- b) - Projetos de Decreto Legislativos;
- c) - Projetos de Resolução;
- d) - Requerimentos;
- e) - Indicações;
- f) - Moções;
- g) - Substitutivos, emendas e subemendas;
- h) - Recursos;
- i) - Pareceres; e
- j) - Vetos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

Art. 72 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo.

III - Que, aludindo a lei, Decreto ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto.

IV - Que seja inconstitucional, ilegal ou antiregimental; e

V - Que tenha similar em tramitação.

Parágrafo 1º - As proposições deverão ser dirigidas em termos claros, objetivos e consisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Parágrafo 2º - As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 73 - Quando por extrativo ou retenção, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO II Dos Projetos

Art. 74 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos-de-Lei

II - Projetos de Decretos Legislativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

III - Projetos de Resolução; e
IV - Projeto Especial que instituem honrarias, moções e títulos;

Art. 75 - Os projetos que instituem honrarias, moções e títulos, dividem-se em três formas de proposição:

- I - Que concedem título de cidadania Estrela-Nortense;
- II - Que concedem medalhas ao Honra ao Mérito.
- III - Que concedem moções de agradecimentos, aplausos, pesar e repúdio.

§ 1º - Dos Projetos de que trata este artigo deverão constar assinaturas da maioria absoluta dos Vereadores acompanhados de justificativa, contendo o currículo do agraciado e submetido votação, que será secreta. Serão considerados aprovados se obtiverem 2/3 (dois terços) de votos favoráveis, sendo então promulgados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A entrega de honraria será procedida no Plenário da Câmara ou em outro local, conforme acordo das partes.

Art. 76 - Projeto-de-Lei, é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do município e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos-de-Lei será:

- a) - Do Vereador;
- b) - Da Mesa;
- c) Do Prefeito.

Art. 77 - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos-de-Lei que:

- I - Dispõe sobre matéria financeira;
- II - Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos dos servidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

III - Importem em aumento da despesa ou diminuição da receita;

IV - Disciplinem o regime jurídico de seus servidores;

V - Disponham sobre o Orçamento do Município.

§ 1º - Aos Projetos de competência exclusiva do Executivo não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

§ 2º - Ao Projeto-de-Lei Orçamentária não será admitidas emendas das quais decorram aumento de despesa global, ou de cada Órgão, findo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

Art. 78 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos Projetos-de-Lei que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 1º - Os Projetos-de-Lei de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, ressalvada a hipótese do parágrafo seguinte.

§ 2º - Aos Projetos-de-Lei a que se refere o *caput* deste artigo, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem a despesa ou número de cargos previstos, quando assinadas pela metade, o mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 79 - Os Projetos-de-Lei, de iniciativa do Prefeito ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, com solicitação de urgência, serão apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os Projetos-de-Lei que contém a assinatura de ¼ (um quarto) dos Vereadores deverão ser apreciados em 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

§ 2º - Os prazos fixados neste artigo não ocorrem nos períodos de recesso.

§ 3º - Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara, serão considerados aprovados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

§ 4º - O disposto neste artigo é aplicável aos Projetos de Orçamento e de Codificação.

§ 5º - A matéria constante de Projeto-de-Lei rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir de Novo Projeto, na mesma sessão legislativa, se proposta pela maioria absoluta dos Vereadores, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 80 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites de economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Executivo Municipal, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui Matéria de Decreto Legislativo:

- a) - Fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito;
- b) - Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- c) - Concessão de licença ao Prefeito;
- d) - Autorização ao Prefeito para se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- e) - Criação de Comissão especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência do Município;
- f) - Cassação de mandato do Prefeito Municipal; e
- g) - Demais atos que independem da sanção do Prefeito e como tais, definidos em Lei.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação de Projeto de Decreto Legislativo a que se referem as letras c, d, e, do parágrafo anterior.

Art. 81 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, da natureza político-administrativa e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) - Perda de mandato de Vereador;
- b) - Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) - Fixação de remuneração dos Vereadores;
- d) - Fixação de verba de representação do Presidente;
- e) - Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- f) - Concessão de licença a Vereador;
- g) - Constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna;
- h) - Constituição de Comissão Especial;
- i) - Aprovação ou rejeição das Contas da Mesa;
- j) - Organização dos serviços administrativos; e
- k) - Demais atos de sua economia interna.

§ 2º - Os Projetos de Resolução que se referem às letras f, g, j e l do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Art. 82 - Lido o projeto pelo 1ª secretário, no expediente, será encaminhado às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único - A aprovação dos Projetos-de-Lei serão feitos através de 02 (duas) discussões e votações, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo; enquanto que dos Decretos Legislativos e das Resoluções serão feitas somente através 01 (uma) discussão e votação.

CAPÍTULO III Dos Requerimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

Art. 83 - Requerimento é a proposição que o Vereador sugere medidas de interesse público; se manifesta sobre qualquer assunto da vida comunitária, no seu aspecto econômico, social, político e participa das atividades internas da Câmara.

Parágrafo único - Quando a competência para decidilos, os Requerimentos de duas espécies:

- a) - Sujeito apenas a despacho do Presidente;
- b) - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 84 - Serão da alçada do Presidente, os requerimentos que solicitarem:

I - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

II - Observância de disposição regimental;

III - Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

IV - Verificação de presença ou de votação;

V - Informações sobre os trabalhos ou pauta;

VI - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;

VII - Declaração de voto;

VIII - Benefício para a comunidade, sem ofensa, crítica ou conotação político partidária;

IX - Juntada ou desentranhamento de documentos;

X - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa da Presidência ou da Câmara;

XI - Votos de pesar por falecimento;

XII - Constituição de Comissão de Representação; e

XIII - Requisição de documentos Oficiais da Câmara.

Parágrafo único - Os requerimentos não relacionados no artigo anterior, do inciso I não VII serão verbais, e os de VIII ao XIII serão escritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

Art. 85 - Os requerimentos, não relacionados nos artigos anteriores, deverão ser escritos, apresentados no Expediente e submetidos à discussão e votação no Plenário.

Parágrafo 1º - Os requerimentos subscritos pela maioria dos membros da Câmara, são considerados em regime de urgência e serão apreciados na mesma sessão em que forem apresentados.

Parágrafo 2º - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

CAPÍTULO IV

Dos Substitutos, emendas e subemendas

Art. 86 - Substitutivo é o Projeto-de-Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou por Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substituto parcial ou mais de um substituto ao mesmo Projeto.

§ 2º - O Substitutivo só poderá ser apresentado na primeira discussão do Projeto.

§ 3º - Quando apresentado por Comissão Permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro Vereador será submetido à deliberação do Plenário. Aceito será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emitir parecer.

Art. 87 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

- a) - Supressiva - é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do Projeto;
- b) - Substitutiva - é a que deve ser colocada no lugar do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto;
- c) - Aditiva - é a que deve ser acrescentado aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do Projeto;
- d) - Modificativa - é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar as suas substâncias.

§ 2º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

§ 3º - As emendas ou subemendas deverão ser apresentadas nas 1º ou 2º discussões.

§ 4º - Quando apresentadas pó Comissão Permanente ou pelo autor do Projeto independente de deliberação do Plenário, á sua aceitação; se apresentadas por outro Vereador, serão submetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - As emendas aos requerimentos serão apreciados pelo Plenário e independem de parecer de Comissão.

Art. 88 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO V Dos Recursos

Art. 89 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para imitir parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

§ 2º - Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

CAPÍTULO VI Da Retirada de Proposição

Art. 90 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver concluída na Ordem do Dia, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário à decisão.

Art. 91 - No início de cada legislatura, a Mesa determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que esteja sem parecer ou com parecer contrário da comissão de Constituição, Justiça e Redação e, ainda, não submetido à apreciação do Plenário.

§ 1º - Cabe a qualquer Vereador mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projeto e o reinício da tramitação Regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

§ 2º - O disposto no caput desse artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

TÍTULO VI Dos Debates, do uso da palavra e das Deliberações



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

CAPÍTULO I Das Discussões

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 92 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

§ 1º - Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente de próprio punho, em livro especial.

§ 2º - As inscrições deverão ser feitas em plenário, presente a Mesa e a partir do início da Sessão.

Art. 93 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprido ao Vereador atender as seguintes determinações Regimentais:

I - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte;

II - Não usar da palavra sem solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente;

III - Referir-se ao dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor (a).

Art. 94 - O Vereador só poderá falar:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - No expediente, quando inscrito na forma do art. 60;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear;

V - Em questão de ordem, para observância de disposição Regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

- 1º; VI - Pra encaminhar a votação, na forma do artigo 99, §
1º; VII - Para declaração do voto, na forma do artigo 102, §
1º;
VIII - Para explicação pessoal, na forma do artigo 62;
IX - Para apresentar requerimento, na forma dos artigos
81 e 82.

Parágrafo único - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não deverá:

- a) - Usar palavra com finalidade diferente;
- b) - Desviar-se da matéria em debate;
- c) - Falar sobre matéria vencida;
- d) - Usar de linguagem imprópria;
- e) - Ultrapassar o prazo que lhe competir; e
- f) - Deixar de atender às advertências do Presidente.

SEÇÃO II Dos Apartes

Art. 95 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 03 (três) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o presidente, nem o Vereador que fala em questão de Ordem, em encaminhamento de votação ou de declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao apartante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

Dos Prazos

Art. 96 - Os prazos estabelecidos para uso da palavra são:

I - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata, sem apartes;

II - 10 (dez) minutos para falar Ana Tribuna durante o expediente, com apartes;

III - 10 (dez) minutos para discussão de veto, com apartes;

IV - 10 (dez) minutos para discussão dos Projetos, com apartes;

V - 10 (dez) minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre recursos, com apartes;

VI - 10 (dez) minutos para discutir requerimentos, com apartes;

VII - 10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal, com apartes;

VIII - 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;

IX - 05 (cinco) minutos para declaração de voto, sem apartes;

X - 03 (três) minutos para falar em questão de ordem, sem apartes;

XI - 03 (três) minutos para apartear, sem apartes.

SEÇÃO IV Do Adiantamento

Art. 97 - O adiantamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

Rua Jorge Gama, S/N.º, Quadra 29, Lote 08, Setor Central, Estrela do Norte/GO, CEP n.º 76.485-000 – Telefone – (62)33816316 E-mail: camara.estrela01@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

§ 1º - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contados em dias.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Será inadmissível o requerimento de adiantamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiantamento coincidir ou exceder o prazo de deliberação.

SEÇÃO V Da Vista

Art. 98 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com o encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo anterior.

Parágrafo Único - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

SEÇÃO VI Do Encerramento

Art. 99 - O encerramento de discussão acontecerá:

I - Por inexistência de orador inscrito;

II - Pelo decurso dos prazos regimentais;

III - A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento discussão nos termos do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos dois Vereadores.

CAPÍTULO II



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

Das Votações

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 100 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário expressa a sua vontade deliberativa.

Parágrafo Único - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 101 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos previstos em Lei e neste Regimento.

Parágrafo Único - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- a) - Julgamento do Prefeito e de Vereador;
- b) - rejeição de veto;
- c) - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.
- d) - Reforma ou alteração do Regimento Interno da Câmara municipal.

SEÇÃO II

Do Encerramento da Votação

Art. 102 - A partir do instante que o Presidente declara a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação será assegurado ao autor e a cada bancada por um dos seus membros, falar apenas uma



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

vês por 5 (cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que haja no Projeto substitutivo, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III Dos Processos de Votação

Art. 103 - São três os processos de votação:

- I - Simbólicos;
- II - Nominal; e
- III - Secreto.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará aos Vereadores que estiverem de acordo que permanecem sentados e os que forem contrários que se levantem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação dos resultados.

§ 3º - O processo nominal de votação será feito pela chamada dos Vereadores presentes, devendo responder sim ou não conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º - O processo secreto de votação será realizado de cédulas rubricadas pela Mesa e depositadas em urna própria.

§ 5º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação secreta para:

- a) - Eleição ou destituição da mesa;
- b) - Cassação de mandato de Prefeito e Vereadores;
- c) - Eleição de membros de Comissões; e
- d) - Apreciação das contas do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

§ 6º - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverá ser esclarecida antes de anunciada a discussão de nova matéria.

SEÇÃO IV Da Verificação

Art. 104 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação da votação.

Parágrafo Único - O requerimento de verificação da votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal.

SEÇÃO V Da Declaração de Voto

Art. 105 - Declaração de votos é o pronunciamento do Vereador, sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º - A declaração de voto a qualquer matéria será feita de uma vez, depois de concluída, por inteira, a votação.

§ 2º - Em declaração de voto, cada Vereador, dispõe de 05 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 3º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

TÍTULO VII Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Rua Jorge Gama, S/N.º, Quadra 29, Lote 08, Setor Central, Estrela do Norte/GO, CEP n.º 76.485-000 – Telefone – (62)33816316 E-mail: camara.estrela01@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

CAPÍTULO ÚNICO Das Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 106 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será feito pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios(TCM).

Art. 107 - As contas anuais do Prefeito Municipal e da Câmara, assim que analisadas, discutidas e votadas, serão arquivadas nesta Casa de Leis.

Art. 108 - O Presidente da Câmara, terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar ao TCM (Tribunal de Contas dos Municípios), contados a partir do findo de cada mês, as contas mensais da Câmara.

Art. 109 - Recebidos os balanços gerais ou balancetes do TCM, com os respectivos pareceres prévios, este serão encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para emitir parecer, que serão submetidos à deliberação do Plenário.

TÍTULO IX Do Regimento Interno

CAPÍTULO I Dos Precedentes

Art. 110 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedentes Regimentais.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro para orientação de casos análogos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consideração de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes Regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II Da Questão de Ordem

Art. 111 - Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quando à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas, em um minuto, com clareza e com a indicação precisa das disposições Regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão.

Art. 112 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra em questão de ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

TÍTULO X Das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

CAPÍTULO ÚNICO Da Sanção, do Veto e da promulgação

Art. 113 - Aprovado o Projeto de Lei, será extraído autógrafo e encaminhado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Prefeito que deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, sancioná-lo.
Rua Jorge Gama, S/N.º, Quadra 29, Lote 08, Setor Central, Estrela do Norte/GO, CEP n.º 76.485-000 – Telefone – (62)33816316 E-mail: camara.estrela01@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

lo ou vetá-lo; após esses prazos e decorridos 48 (quarenta e oito) horas sem manifestação Prefeito, a Lei será promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Ocorrendo o veto, será ele apreciado pela Câmara, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em discussão e votação única.

§ 2º - Rejeitado o veto pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, será considerado aprovado o Projeto-de-Lei, que será novamente remetido ao Prefeito para promulgação dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Não sendo promulgado pelo próprio Prefeito no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo 1º, sem deliberação da Câmara, o veto será considerado mantido.

Art. 114 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO XI Do Prefeito

CAPÍTULO I Do Subsídio e da Representação

Art. 115 - A fixação de subsídios e da verba de representação do Prefeito será feita através de Decreto Legislativo, na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

CAPÍTULO II Das Licenças

Art. 116 - O Prefeito Municipal dependerá de licença da Câmara para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato.

CAPÍTULO III Das Informações

Art. 117 - É da competência da Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento para prestar as informações.

§ 2º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

CAPÍTULO IV Da Convocação

Art. 118 - Compete à Câmara convocar o Prefeito Municipal, qualquer Secretário ou Autoridade do Município pra prestarem esclarecimentos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O prazo estabelecido neste artigo pode ser prorrogado por solicitação da autoridade convocada, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

TÍTULO XII Disposições Transitórias

Art. 119 - Todos os Projetos de Resolução que disponha sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 120 - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto Facultativo decretado pelo Município.

Art. 121 - O mandato dos Vereadores componentes da Mesa Diretora eleita em 1º de janeiro de 2019 serão encerrados em 31 de dezembro de 2.019.

Art. 122 - A Eleição da Mesa para o ano de 2020, será realizada no mês de janeiro de 2020, com mandato de um ano.

Parágrafo único - Após a eleição da Mesa, a Câmara se manterá em recesso, voltando aos trabalhos no mês de fevereiro/2020.

Art. 123 - O prazo de mandato da Mesa Diretora que se trata o artigo 14 deste Regimento começarão a valer a partir da legislatura do ano 2.021/2.024.

Art. 124 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 125 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela do Norte/Goiás, aos 12 dias do mês de junho de 2.019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO
NORTE/GO**

JOÃO BATISTA RAMOS
- Vereador Presidente -

**ILTON RODRIGUES
CHAVEIRO**
Vereador - Vice-Presidente -

FERNANDO BORGES RAMOS
Vereador
- 1º Secretário -

**PEDRO CÂNDIDO DA
SILVA**
Vereador
- 2º Secretário

**LUCIANDRA CARVALHO DE
OLIVEIRA**
Vereadora
- Tesoureira -

**TANIILA CARLA SILVA
CARDOZO**
Vereadora

EDINILSON RIBEIRO DA SILVA
Vereador

DEYVID SILVA ROCHA
Vereador

CÉLIO QUEIROZ NEVEZ



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESTRELA DO NORTE/GO

Vereador